



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.703/2022

**INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882/2021, que institui o Sistema de Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, a publicação dos Decretos nº 55.936/2021, 56.025/2021, 56.034/2021, 56.071/2021, 56.120/2021 e 56.199/2021, que alteraram os protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Decreto Estadual nº 55.182/2021;

CONSIDERANDO, o aumento do contágio em nosso Município, por decorrência da variante Omicron, a inobservância das regras e protocolos gerais, bem como a responsabilidade da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.661/2021, de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, por 15 dias, a realização, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, de festas familiares, assim considerados aniversários, casamentos, batismos e afins, em ambientes fechados, notadamente em prédios públicos ou privados, alugados ou cedidos para esta finalidade.

Art. 3º - Fica proibido a realização de eventos de qualquer natureza, em ambiente fechado, incluindo bailes, festas, danceterias e afins, sem prejuízo das regras penais aplicáveis quanto a perturbação do sossego;

Art. 4º - Constituem protocolos de cumprimento obrigatório, por parte de todos os cidadãos que acessarem o território do Município de Amaral Ferrador, bem como a todos os estabelecimentos públicos e privados previstos nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual 55.882/2021 e suas alterações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

I – a disponibilização, pelo estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem das mãos, como sabão ou álcool gel 70%, a seus empregados, fornecedores e clientes;

II – a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação, inclusive quanto ao acesso aos estabelecimentos comerciais e afins, tanto para empregados, fornecedores e clientes;

Art. 5º - Será exigida a comprovação contra a COVID-19, com a imunização de pelo menos duas doses do esquema vacinal, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para ingresso e permanência no interior de espaços de uso coletivo, em especial:

I – Competições esportivas com público;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de janeiro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração